



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 793 - Ano 9 - Quarta-feira, 22 de Julho de 2026

Cuidado, saúde e natureza: conheça o Programa Farmácia Viva



A Prefeitura de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Saúde, lançou o programa Farmácia Viva, iniciativa que incentiva o uso seguro e consciente das plantas medicinais. O programa Farmácia Viva é desenvolvido em conjunto com o Programa Hiperdia, que é voltado ao acompanhamento de pacientes com hipertensão arterial e diabetes. Nos encontros, os pacientes aprendem sobre os benefícios terapêuticos das plantas medicinais, formas de preparo, indicações, cuidados neces-

sários para o uso responsável e outras orientações que contribuem para a saúde e o autocuidado. O programa foi implantado nas USFs Ivanildes da Silva Santos (Cohab V), e posteriormente beneficiará também a USF Antonio Simões Pimentel (Jandaia) e a UBS Florispina de Carvalho. Com a implantação do programa, a Prefeitura amplia as ações de educação em saúde, incentivando hábitos saudáveis e valorizando o uso consciente das plantas medicinais como forma de contribuir para a qualidade de vida da população.

EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | **Vice-prefeita:** Guto José

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 41/2026 Processo nº. 14702/2026 Objeto: registro de preços para aquisição de borracha granulada para gramado sintético - Disputa dia 04/08/2026 às 10h.

Editais disponíveis no site: <https://bll.org.br/>, PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>, no portal: www.carapicuiba.sp.gov.br e no depto. de Licitações e Compras, p/retirada com pen drive. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442.

Carapicuíba, 21 de julho de 2026.

José Roberto da Silva - Prefeito

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14898/2026
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SOCIAIS SEM
FINS LUCRATIVOS E SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO – CMH – BIÊNIO 2026–2028

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.107, de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.284, de 27 de maio de 2026, e com o Edital de Convocação Pública nº 001/2026,

TORNA PÚBLICA a prorrogação, por 15 (quinze) dias corridos, do prazo para credenciamento e inscrição das entidades sociais sem fins lucrativos e da entidade representativa do setor patronal interessadas em participar do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias corridos o prazo para apresentação das inscrições e da documentação exigida no Edital de Convocação Pública nº 001/2026, exclusivamente para as entidades mencionadas neste Edital de Prorrogação.

Art. 2º Permanecem inalterados o local, a forma de inscrição, a documentação exigida e as demais disposições constantes do Edital de Convocação Pública nº 001/2026.

Art. 3º A assembleia de escolha foi adiada. A nova data, o horário e o local serão informados oportunamente.

Art. 4º O cronograma do processo seletivo será ajustado pela Comissão de Análise de Documentos e Habilitação, mediante publicação dos novos prazos para análise documental, recursos, habilitação definitiva e Assembleia de Escolha, quando necessário.

Art. 5º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Convocação Pública nº 001/2026.

Carapicuíba/SP, 17 de Julho de 2026.

FABIANA FERNANDA MARQUES
Secretária Municipal de Projetos Especiais, Convênios e Habitação

A Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação torna público o indeferimento do pedido de inclusão no Programa Bolsa Aluguel dos nomes listados abaixo:

NOME	RG	CPF
SINELÂNDIA ALMEIDA SILVA	55.128.691-X	235.608.578-56
DAEL DE SOUZA SANTOS	Não Informado	502.488.788-69
ROSIRENE DA SILVA SANTOS	64.095.237-9	012.406.881-21
LIA LIMA DE ALMEIDA	Não Informado	425.731.738-50
JHENYFFER ALICE APARECIDA ROBERTA DE ALMEIDA	Não Informado	439.123.838-12
KARINA PEREIRA DOS SANTOS	39.297.893-3	502.284.788-47
SUZANNE ARAÚJO DE MELO ASSUNÇÃO	47.800.473-4	241.801.248-40
ROSILANGE CATARINA DA CRUZ	Não Informado	006.967.981-90
ADAIANE APARECIDA CESAR	Não Informado	353.607.588-64
VANESSA AMERICA DA SILVA	Não Informado	359.286.648-69
YASMIM DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA	54.131.503-1	432.225.828-07
JAQUELINE RAPINI BRAGA	52.496.465-8	489.329.958-86
ROSENALVA OLIVEIRA DOS SANTOS	65.330.679-9	636.627.794-04
ANA CAROLINA RAMOS MELO	60.778.073-3	559.449.808-77
NATALIA ANDREZA BRITO DA SILVA	60.118.643-6	506.953.908-64
MARIA DO CARMO MARQUES DE SANTANA	41.917.346-8	340.142.558-75
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	Não Informado	Não Informado
DIEGO RODRIGUES DOS REIS SILVA	399.304.568-80	Não Informado
ANA CAROLINE RAMOS MELO	60.778.073-3	559.449.808-77

As pessoas supracitadas têm o prazo de 15 dias para recorrer da decisão.”
Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e considera-
ção.

Maria Filomena Vieira da Silva
Assistente Social

CRESS -SP 46.951 9ª Região

Fabiana Fernanda Marques
Secretária Municipal

ARTISTAS INDIVIDUAIS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Comunicado Complementar ao Resultado Final da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2 – Artistas Individuais.

Em razão da convocação de proponente suplente decorrente da inabilitação de candidato anteriormente classificado, foi realizada a análise da documentação apresentada pela proponente abaixo relacionada, a qual atendeu integralmente às exigências previstas no edital, sendo considerada HABILITADA:

Considerando a regularidade da documentação apresentada e a necessidade de dar continuidade à execução do edital, a proponente já celebrou o Termo de Execução Cultural, passando a integrar o rol de contemplados do Edital nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2.

Permanecem inalteradas todas as demais publicações anteriormente realizadas.

SUPLENTE APROVADO E HABILITADO — COTA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3º	Camila Gomes Barbosa	HABILITADO

Carapicuíba, 21 de julho de 2026.

Airton dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo de Carapicuíba

LEI Nº 4.299, DE 14 DE JULHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.678/2026, do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“*Denomina Praça João Luiz Alves a área pública localizada na Rua Henrique Gomes de Jesus, no bairro Parque Jandaia, e dá outras providências.*”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça João Luiz Alves” a área pública municipal localizada na Rua Henrique Gomes de Jesus, entre o número 343 e 473, no bairro Parque Jandaia, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a identificação da praça mediante a instalação de placa denominativa e a atualização dos registros, mapas e cadastros municipais pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.300, DE 14 DE JULHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.659/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“*Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, cria o Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.*”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de maio, data em que se celebra o Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de promover ações contínuas de conscientização, acolhimento e melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com a condição.

Art. 3º O Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia terá como diretrizes:

I - promover a conscientização da população acerca da fibromialgia, seus sintomas e formas de tratamento;

II - incentivar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado;

III - estimular a capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para o atendimento humanizado;

IV - fomentar o atendimento multidisciplinar, incluindo acompanhamento médico, psicológico e terapias complementares, conforme disponibilidade da rede pública;

V - combater o preconceito e a desinformação relacionados à fibromialgia;

VI - promover a integração entre as áreas da saúde, assistência social, educação e comunicação institucional;

VII - apoiar ações que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas:

I - palestras, seminários e campanhas educativas;

II - ações de orientação e acolhimento aos pacientes;

III - atividades integrativas, terapêuticas e de promoção da saúde;

IV - divulgação de informações nos meios de comunicação oficiais;

V - outras ações que contribuam para a conscientização e apoio às pessoas com fibromialgia.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar ações de divulgação visual durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, incluindo a utilização da cor roxa em prédios públicos, monumentos e espaços urbanos, como forma de sensibilização da população.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.301, DE 14 DE JULHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.673/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização ‘Desembarque Seguro’, destinada à prevenção de acidente envolvendo pedestres no transporte coletivo urbano, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de Conscientização “Desembarque Seguro”, com a finalidade de orientar e conscientizar usuários do transporte coletivo urbano sobre práticas seguras de travessia após o desembarque.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

I - conscientizar a população sobre os riscos de atravessar a via pública pela frente ou por trás dos ônibus;

II - incentivar a utilização de faixas de pedestres, passarelas e demais locais apropriados para travessia;

III - reduzir a ocorrência de acidentes envolvendo pedestres e veículos nas proximidades dos pontos de parada do transporte coletivo;

IV - promover a cultura da segurança viária e da preservação da vida;

V - orientar crianças, adolescentes, adultos e idosos quanto aos procedimentos seguros de travessia após o desembarque.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações educativas, informativas e de conscientização, incluindo:

I - afixação de adesivos, cartazes ou mensagens educativas nos ônibus do transporte coletivo municipal;

II - divulgação de orientações em terminais, pontos de ônibus, equipamentos públicos e meios de comunicação institucional;

III - realização de campanhas educativas em escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

IV - distribuição de materiais informativos voltados à prevenção de acidentes;

V - utilização de mídias digitais, redes sociais e demais canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 4º As mensagens educativas da campanha deverão enfatizar, entre outras orientações:

I - a necessidade de aguardar o afastamento do ônibus antes de iniciar a travessia da via;

II - a importância de atravessar apenas em locais seguros e devidamente sinalizados;

III - os riscos decorrentes da redução da visibilidade causada pelo porte dos veículos de transporte coletivo;

IV - a observância das normas de trânsito e das medidas de segurança para pedestres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo, órgãos de trânsito, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Carapicuíba, 14 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.302, DE 14 DE JULHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.649/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Dispõe sobre a proibição do plantio, produção, comercialização, controle e substituição da espécie exótica invasora Eupatária (Spathodea campanulata) no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Carapicuíba, o plantio, replantio, produção, distribuição e comercialização da espécie vegetal exótica invasora conhecida como Eupatária (Spathodea campanulata), popularmente conhecida como bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco e chama-da-floresta.

Art. 2º A Administração Pública Municipal promoverá, de forma gradativa e planejada, o manejo, controle e substituição dos exemplares da espécie referida no Art. 1º existentes em áreas públicas, observando critérios técnicos, ambientais, operacionais e orçamentários, priorizando a utilização de espécies nativas adequadas à arborização urbana.

Art. 3º A supressão dos exemplares de Eupatária em áreas públicas deverá observar critérios técnicos e ambientais, sendo obrigatória a substituição por, no mínimo, 01 (uma) muda de espécie nativa para cada exemplar removido.

Art. 4º Os proprietários de imóveis particulares que possuam exemplares da espécie Eupatária (Spathodea campanulata) serão notificados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devendo requerer a devida autorização para a realização do corte.

§1º A partir da notificação, o proprietário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a realização da supressão do exemplar.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade fornecerá ao município, de forma gratuita, 01 (uma) muda de espécie nativa oriunda do viveiro municipal, para substituição da árvore removida, podendo o município optar pela espécie, mediante disponibilidade no viveiro e observadas as diretrizes técnicas de plantio adequadas.

§3º A substituição deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo local da supressão ou em área próxima, observadas as condições técnicas adequadas e as diretrizes da arborização urbana municipal.

§4º O responsável pela compensação ambiental deverá realizar o acompanhamento e a manutenção da muda plantada pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, apresentando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, observando o modelo simplificado previsto no Anexo da Resolução SMAS nº 02/2021, ou outro instrumento equivalente que venha a substituí-la.

§5º A manutenção prevista no parágrafo anterior compreende a irrigação, adubação, proteção, condução e demais cuidados necessários ao adequado desenvolvimento da muda, incluindo sua substituição em caso de morte, perda, supressão indevida ou comprovado insucesso do plantio durante o período de monitoramento, observadas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, reiniciando-se o prazo de acompanhamento em relação à nova muda.

§6º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§7º A substituição prevista neste artigo dispensa o município de compensação ambiental específica para a supressão da espécie Eupatária, desde que cumpridas as diretrizes desta Lei.

Art. 5º Os proprietários de imóveis particulares que comprovadamente não possuírem condições financeiras para arcar com os custos da supressão da espécie Eupatária (Spathodea campanulata) poderão requerer apoio do Poder Executivo para a execução do serviço.

§1º A comprovação de insuficiência de recursos dar-se-á mediante:

I - inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - a condição de hipossuficiência econômica deverá ser comprovada mediante apresentação de termo, declaração, parecer social ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania.

§2º O documento previsto no inciso II do §1º deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para fins de análise e eventual programação da execução do serviço.

§3º Após análise e deferimento do pedido, o Poder Executivo poderá realizar, direta ou indiretamente, a supressão do exemplar, sem custos ao município.

§4º A execução do serviço ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à programação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§5º O benefício previsto neste artigo não exime o município do cumprimento das demais disposições desta Lei, especialmente quanto à substituição por espécie nativa.

Art. 6º Fica vedada a utilização da espécie Eupatária em projetos de paisagismo, arborização urbana, loteamentos e quaisquer empreendimentos aprovados no Município.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os impactos ambientais causados pela espécie Eupatária, incentivando o plantio de espécies nativas.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação;

II - multa de 3 (três) VRMC por exemplar, nos casos de plantio, replantio ou comercialização irregular da espécie;

III - multa de 1 (um) VRMC por exemplar, nos casos de descumprimento da notificação para supressão prevista no Art. 4º;

IV - em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro;

V - obrigação de remoção da espécie irregular, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

Art. 9º Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, preferencialmente, a programas de arborização urbana, recuperação ambiental e educação ambiental no Município.

Art. 10. A supressão de exemplares da espécie Eupatária (Spathodea campanulata), ainda que incentivada por esta Lei, não dispensa o município da obrigatoriedade de prévia autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devendo ser observados todos os procedimentos técnicos e legais vigentes.

Parágrafo único. A autorização para supressão deverá seguir os critérios estabelecidos na legislação ambiental municipal, especialmente no que se refere à análise técnica, segurança, manejo adequado e destinação dos resíduos vegetais.

Art. 11. O Poder Executivo terá o prazo de até 03 (três) anos, contados da publicação desta Lei, para implementação gradual das medidas previstas, especialmente no que se refere ao manejo, supressão programada, substituição de exemplares existentes em áreas públicas e estruturação operacional dos serviços.

§1º Durante o período de transição previsto no caput, o Poder Executivo poderá estabelecer cronograma técnico e prioridades de atendimento, observando critérios ambientais, operacionais, orçamentários e de risco.

§2º A execução gradativa prevista neste artigo não afasta a imediata proibição de plantio, replantio, produção, comercialização ou utilização da espécie Eupatária em novos projetos paisagísticos e de arborização urbana.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 05/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 05/2024, torna público o **ENCERRAMENTO PARCIAL** do Concurso Público Edital Nº. 05/2024 a partir de **22 DE JULHO DE 2026**, para o cargo público de **ARTIFICE - PEDREIRO**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 22 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 06/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 06/2024, torna público o **ENCERRAMENTO PARCIAL** do Concurso Público Edital Nº. 06/2024 a partir de **22 DE JULHO DE 2026**, para o cargo público de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 22 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 01/2025, torna público o **ENCERRAMENTO PARCIAL** do Concurso Público Edital Nº. 01/2025 a partir de **22 DE JULHO DE 2026**, para o cargo público de **MÉDICO NEUROLOGISTA**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 22 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2026
CHAMAMENTO 11 - CONVOCAÇÃO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2026, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se nos dias 23, 24 E 27 DE JULHO DE 2026 das 08h00 as 15h00, para Exame Médico Admissional, na Secretaria de Administração, à Rua Joaquim das Neves, n.º 211, Vila Caldas, Carapicuíba/SP. O não comparecimento ao exame médico admissional, nas datas agendadas pela Prefeitura do Município de Carapicuíba caracterizarão sua desistência, conforme abaixo:

Consiste na avaliação médica ocupacional com membros da equipe de Medicina do Trabalho, com o objetivo de avaliar a aptidão para o exercício do cargo, concluindo o atendimento com a publicação em Diário Oficial com a conclusão de “APTO ou INAPTO ou AUSENTE”.

Durante a realização da avaliação médica ocupacional, outros exames complementares, avaliações ou pareceres de especialistas poderão ser solicitados, a critério clínico, pelo(a) Médico(a) do Trabalho, visando esclarecer e determinar a aptidão ou não do(a) candidato(a) ao cargo efetivo. Os exames complementares, avaliações ou pareceres de especialistas, que se fizerem necessários, correrão às expensas do(a) candidato(a) e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do candidato junto ao SESMT.

Para a realização da avaliação médica, o candidato deverá se apresentar munido de documento de identidade oficial com fotografia recente, atualização vacinal que deverá ser providenciada pelo(a) candidato(a), conforme as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na Cartilha de Vacinas (disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cart_vac.pdf). Para todos os gêneros é recomendável a atualização das seguintes vacinas: Contra Sarampo, Caxumba e Rubéola (Triplíce Viral – SCR), Contra Difteria e Tétano (Dupla Adulto – dT), Contra a Febre Amarela, Contra a Covid-19 e Contra a Hepatite B; e efetuar o Preenchimento do Formulário de Saúde Ocupacional e Avaliação médica ocupacional, que consiste em um conjunto de informações essenciais sobre: dados pessoais, dados e históricos ocupacionais, histórico pessoal de saúde, hábitos de vida, outros vínculos profissionais e históricos de saúde familiar.

As pessoas com deficiência é assegurado o direito à reserva de vaga a Pessoa com Deficiência, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem. Será inapto da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

O candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Será considerado inapto caso não compareça ao local indicado, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

Ao candidato será dada ciência do decidido sobre o Resultado do Exame Médico Admissional mediante publicação no Diário Oficial no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento e atualizações. As decisões do Serviço Médico indicado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

O candidato que desejar interpor recurso em face do Resultado do Exame Médico Admissional disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do Resultado. O recurso deverá ser individual, feito por escrito, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, o cargo, o número do concurso e telefone, dirigido à Secretaria de Administração,

pelo próprio candidato, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no endereço Rua Joaquim das Neves, nº. 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP.

A convocação para Posse será realizada por meio do Diário Oficial de Carapicuíba, publicação no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br, e também por meio de telegrama, devendo o candidato apresentar-se à Prefeitura do Município de Carapicuíba no prazo estabelecido.

O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido para a realização de exame médico admissional e entrega de documentos prevista na convocação, será eliminado automaticamente.

ARTIFICE - JARDINEIRO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
12634	JESSE GONCALVES	00000275651939	2º

INSTRUTOR DE ATIVIDADES AQUÁTICAS			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
19414	CLAUSSIUS DE LACERDA CORREIA	00000187221406	1º

INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
14320	RACK MILLE JESUS SANTOS	00000432087229	1º

Carapicuíba, 22 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 01/2026

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Administração Geral, **HOMOLOGA O ENCERRAMENTO** do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2026 para a Contratação temporária de **BOLSISTA**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 22 de julho de 2026.

LUIS AUGUSTO BORSOE
Secretário da Administração Geral

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Torna pública a composição da Mesa Diretora no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP/CMDCA para o biênio 2025-2027 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 116/2006 que altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Carapicuíba.

CONSIDERANDO a Resolução 04 de 09 de abril de 2025, da Prefeitura do Município de Carapicuíba, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos.

Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

CONSIDERANDO a reunião ordinária de 16 de junho de 2026, onde nomeia os novos membros da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, registrada em Ata de nº 07/2026.

RESOLVE:

Errata da Resolução Nº 04 de 16 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2026.

Onde se lê:

Art. 1º - Tornar Publica a composição da Mesa Diretora, conforme segue:

I - Presidente: Márcio Lopes Passos

II - Vice-Presidente: Luciene Ferreira da Silva:

III - Primeiro Secretário: Gisele Cardoso dos Santos

IV – Tesoureira: Edna Moreira Santos Gottert

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lê-se:

II- Vice-Presidente: Lucilene Ferreira da Silva

Art.2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal do governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 21 de julho de 2026.

Marcio Lopes Passos
Presidente CMDCA
Gestão 2025/2027

Carapicuíba, 17 de julho de 2026.

Assunto: Publicação de expedição de Licença Sanitária Inicial ou Renovação de Licença Sanitária pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, a expedição do licenciamento sanitário inicial ou renovação de licenciamento sanitário.

Razão Social: VALERIA REGINA MACIEL UZAN ROSANO-ME
CNPJ: 06.210.313/0001-50
Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA NÚMERO: 755 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA Nº PROTOCOLO 630/2026 em 16/07/2026.
Razão Social: BIONAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
CNPJ: 07.424.209/0001-21
Endereço: RUA ADOLFO SEVERINO CANDIDO NÚMERO: 46 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA Nº PROTOCOLO 567/2026 em 16/07/2026.
Razão Social: DROGARIA SOL POENTE ARISTON LTDA
CNPJ: 19.524.627/0001-70
Endereço: AV COMENDADOR DANTE CARRARO NÚMERO: 652 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA Nº PROTOCOLO 627/2026 em 17/07/2026.
Razão Social: GUTEMBERG DE OLIVEIRA CHAVES- ME
CNPJ: 10.661.748/0001-99
Endereço: Rua EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NÚMERO: 848 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de LICENÇA SANITARIA INICIAL Nº PROTOCOLO 1364/2025 em 17/07/2026.
Razão Social: AJ & F- SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA-ME
CNPJ: 19.406.715/0001-77
Endereço: RUA CORDEIROPOLIS NÚMERO: 44 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA Nº PROTOCOLO 614/2026 em 17/07/2026.
Razão Social: DROGARIA CENTRAL PHARMA EIRELI
CNPJ: 36.291.476/0001-76
Endereço: Estrada DO PEQUIÁ NÚMERO: 2303 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA Nº PROTOCOLO 632/2026 em 17/07/2026.
Razão Social: SENA E SANTOS LTDA ME
CNPJ: 04.012.916/0001-12
Endereço: RUA QUELUZ NÚMERO: 26 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA Nº PROTOCOLO 647/2026 em 17/07/2026.
Razão Social: ROBERTO DOS SANTOS
CNPJ: 29.642.813/0001-67
Endereço: Rua JACOB CSIPAK NÚMERO: 94 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA Nº PROTOCOLO 1450/2025 em 17/07/2026.

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço
Coordenadora de Vigilância Sanitária

Carapicuíba, 17 de julho de 2026.

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.
Razão Social: DROGARIA E PERFUMARIA COTIA LTDA
CNPJ: 37.579.920/0005-40
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS Nº 284, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1850 EM 13/07/2026.
Razão Social: JOEL DE OLIVEIRA COSTA FILHO
CPF: 133.013.918-69
Endereço: RUA GUARTITÁ Nº 333/444, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO 1213 EM 13/07/2026.
Razão Social: JOEL DE OLIVEIRA COSTA FILHO
CPF: 133.013.918-69
Endereço: RUA GUARTITÁ Nº 333/444, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INUTILIZAÇÃO 0384 EM 13/06/2026.
Razão Social: FARMACIA PARQUE SANTA TEREZA LTDA
CNPJ: 49.858.887/0001-42
Endereço: RUA ITAJUBA N 383, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2125 EM 13/07/2026.
Razão Social: FARMA LEÃO ARISTON LTDA
CNPJ: 15.766.054/0001-30
Endereço: AV. DANTE CARRARO Nº 427, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1788 EM 08/07/2026.
Razão Social: CLINICA VETERINARIA CARAPICUIBA LTDA
CNPJ: 30.385836/0001-12
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERAFICO Nº 647, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0477 EM 13/07/2026.
Razão Social: CLINICA VETERINARIA CARAPICUIBA LTDA
CNPJ: 30.385836/0001-12
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERAFICO Nº 647, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0476 EM 13/07/2026.
Razão Social: LAR RESIDENCIAL VIVENCIA LTDA
CNPJ: 25.032.621/0001-88
Endereço: RUA JOÃO FASOLI Nº 501 – Carapicuíba/SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0447 EM 13/07/2026.
Razão Social: LAR RESIDENCIAL VIVENCIA LTDA
CNPJ: 25.032.621/0001-88
Endereço: RUA JOÃO FASOLI Nº 501 – Carapicuíba/SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0448 EM 13/07/2026.
Razão Social: ZAMPAS (FILIAL BK)
CNPJ: 13.574.594/0986-50
Endereço: AV. INOCENCIO SERÁFICO Nº 3469, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1622 EM 08/07/2026.
Razão Social: ZAMPAS (FILIAL BK)
CNPJ: 13.574.594/0986-50
Endereço: AV. INOCENCIO SERÁFICO Nº 3469, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1494 EM 08/07/2026.

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço
Coordenadora de Vigilância Sanitária

JOSE ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 1987, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **GISELE CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula **55381**, do cargo de **DIRETOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1988, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **ALDNIR PAIXAO SANTOS SILVA**, matrícula **55344**, do cargo de **DIRETOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1989, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **JEFFERSON DA SILVA ZACARIAS**, matrícula **51184**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1990, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **GILBERTO APARECIDO RIBEIRO**, matrícula **50644**, do cargo de **DIRETOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1991, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **ADELMIRA BORGES CANDIDO**, matrícula **54733**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECR. MUNIC. DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **21 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1992, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **CRISTINA SINKERE RODRIGUES CAMPOS**, matrícula **48476**, do cargo de **DIRETOR**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, a partir de **23 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1993, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **JOES CASSAN**, matrícula **50734**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **SECR. MUNIC. DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **17 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1994, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ELISANGELA ALMEIDA GUEDES MORAIS**, matrícula **53798**, do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1995, DE 22 DE JULHO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **DINA FRANCISCO DO SACRAMENTO ABREU**, matrícula **52556**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1996, DE 22 DE JULHO DE 2026 NOMEAR o (a) Senhor (a) **LAIS MARIANE DE ALMEIDA SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 53.898.846-0** e **CPF. nº.519.321.008-22**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de**21 DE JULHO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 1997, DE 22 DE JULHO DE 2026 NOMEAR o (a) Senhor (a) **LISLANE SILVA COSTA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 37.039.648-0** e **CPF. nº.955.378.805-04**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de**22 DE JULHO DE 2026**.

Carapicuíba, 22 de julho de 2026.